ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA REALIZADA NO DIA 29 DE MARÇO DE

ABERTURA

Verificada a existência de quórum o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram doze horas e dez minutos tendo seguidamente colocado à discussão e votação o assunto agendado.-----

ORDEM DO DIA

1 - Os Municípios do antigo sistema da AdZC iniciaram em 2011 um processo de negociação de forma a ultrapassar uma das situações mais gravosas para a coesão territorial e social do interior de Portugal: o preço da Água e Saneamento em alta

cobrado na nossa região (o mais elevado de todos os sistemas multimunicipais
criados no nosso País)
2 - Os Municípios do antigo sistema da AdZC, até 2015, decorrente do processo
negocial, alcançaram vários acordos com a AdZC e a empresa Águas de Portugal,
sendo o mais relevante conhecido como "Memorando de Entendimento" assinado
por todas as partes e que, infelizmente, não foi cumprido pelas concessionárias do
antigo sistema da AdZC e a empresa Águas de Portugal, arrastando todo o
contencioso jurídico existente até aos dias de hoje, contando alguns processos já
com uma década
3 - Os Municípios sempre foram bastante pró-ativos neste processo, na certeza que
só uma solução global pode acabar com os processos existentes entre as partes, e
ultrapassar a insustentabilidade de um modelo e um sistema que ainda hoje torna as
tarifas em alta das mais caras do país numa das regiões de mais baixa densidade e
das mais prejudicadas pelas assimetrias da interioridade
4 - Recentemente foi publicada legislação (Decreto-Lei n.°5/2019 de 14 de janeiro)
que cria uma linha de crédito e a figura dos acordos de regularização de dívida,
tendo estes sido apresentados pela concessionária que inclui o antigo sistema da
AdZC e pela empresa Águas de Portugal como o novo enquadramento para a
resolução dos processos existentes entre as partes
5 - A ANMP emitiu parecer manifestamente negativo a esta nova legislação (em
anexo), alertando para várias situações de incompatibilidades com a legislação em
vigor para além dos termos dos acordos serem potencialmente prejudiciais aos
Municípios
6 - Os Municípios consideram que deve ser o Memorando de Entendimento
referenciado e assinado entre todas as partes, a base da negociação e, a figura do
acordo extrajudicial o método a seguir para a resolução global dos contenciosos

jurídicos, ideia reforçada pelo facto de existirem vários Municípios vinculados ao Fundo de Apoio Municipal ao qual estão legalmente obrigados.-----7 - Desta forma, sem prejuízo pelo respeito das circunstâncias decisórias de cada Município, dado que a nova legislação (Decreto-Lei n.º5/2019 de 14 de janeiro) poderá ser incompatível com vários preceitos normativos, mas acima de tudo porque ela não contempla os princípios consagrados nos acordos elaborados (nomeadamente no memorando de entendimento de 2015) e não permite, na sua forma e substância, a figura dos acordos extrajudiciais e ainda pela consequente responsabilidade da concessionária pelo arrastar de todo este litígio, não vemos como viável para uma solução global do conflito do antigo sistema da AdZC o seu enquadramento exclusivo nesta nova legislação e na respetiva figura dos acordos 8 - Os Municípios, por sua parte, mantêm a total disponibilidade para continuar o processo negocial de forma a tentar fechar uma solução global para toda esta situação, com a maior brevidade possível, existindo por parte destes uma receptividade imediata para avançar com acordos específicos para o antigo sistema AdZC, com os respetivos encontros de contas, nas matérias onde já exista consenso entre as partes. -----9 - Os Municípios na defesa dos superiores interesses das suas populações e perante uma causa justa da maior importância para a coesão do território nacional e sem prejuízo do ponto anterior, continuarão a pugnar para que esta tremenda injustiça para com as nossas populações e territórios seja ultrapassada. ------10 - Os Municípios, reunidos no passado dia 26 de março na Guarda, decidiram enviar à Tutela Governamental o documento que se anexa. -----Nesta conformidade e atento tudo quanto exposto, propõe-se que o digno órgão Executivo, Câmara Municipal, delibere, ao abrigo da alínea d), do artigo 3°., artigo 4°. e da alínea ee) do n.º1 do artigo 33°, todos da Lei n.º75/2013, de 12 de

A Câmara após discussão do assunto deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta nos seus precisos termos e proceder em conformidade com a mesma. ---

ENCERRAMENTO

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de executoriedade imediata.

Não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram doze horas e quarenta e sete minutos, da qual para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Presidente, e por mim, Diretora do Departamento de Administração e Coordenação Geral que a subscrevi. -------